

CORREIO

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.



OFFICIAL.

Subscree-se a 20000 rs. por hum annó; 10000 rs. por 6 mezes; 5000 por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos, & Lameira, Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, QUINTA FEIRA 17 DE ABRIL DE 1834.

PARTE OFFICIAL.

DECRETO.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., para a boa arrecadação dos Direitos devidos pelo provimento dos Benefícios Ecclesiasticos, Decreta:

Art. 1.º Os Juizes de Direito procederão immediatamente á avaliação de todos os Benefícios Parochiaes existentes dentro dos limites das suas respectivas Comarcas.

A avaliação designará o rendimento, que provavelmente poderá produzir em hum anno cada hum dos ditos Benefícios; entrando em consideração as suas Congruas, com todos os mais proes, e precalços, que directamente lhes competirem.

Art. 2.º Esta avaliação será feita por dous Arbitros (pessoas Seculares, ou Ecclesiasticas); nomeados pelo Juiz sobre proposta do Procurador da Fazenda Nacional onde o houver; ou á falta d'elle, do Collector Geral, ou Especial, que residir no Lugar, de accordo com o Vigario Geral, ou da Vara, que houver na Comarca, ou seu legitimo delegado. Na falta de Authoridade Ecclesiastica será ouvido na escola dos Arbitros o Ecclesiastico mais caracterizado, que residir na Cidade, ou Villa, em que esta diligencia se fizer.

Art. 3.º Deverão concorrer para o justo arbitramento, além da intelligencia, e conhecimentos praticos que tenham os Arbitros, as seguintes illustrações.

1.ª A declaração circunstanciada, por escrito, dos Parochos actuaes, cujos beneficios se avaliarão.

2.ª O depoimento de duas pessoas, pelo menos, que razão tenham de saber dos rendimentos dos Benefícios; preferindo-se os Ecclesiasticos, que tiverem servido nas Parochias como Encomendados, ou Coadjuutores.

3.ª A inspecção, sendo possivel, dos Livros das Parochias, e principalmente dos Assentos dos Baptisados, Casamentos, e Obitos.

4.ª Qualquer outra diligencia, ou averiguação, que se julgar conveniente a requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, ou do Collector.

Art. 4.º Na Corte, e nas Cidades populosas, incumbese esta diligencia aos Juizes do Civil, a quem estiver encarregada a Provedoria das Capellas, e Resíduos.

Candido José de Araujo Viana, do Conselho do Mesmo, Augusto Senhor, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em dez de Abril de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio. — Francisco de Lima e Silva. — João Braulio Moniz. — Candido José de Araujo Viana.

Cumpra-se, e registre-se. Rio em 12 de Abril de 1834. — Araujo Viana.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

— Illm e Exc. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, ha por bem que V. Ex. louve da sua parte os patrioticos sentimentos, de que se acha animada a Sociedade Defensora da Li-

berdade, e Independencia Nacional da Villa de S. Francisco de Paula, dessa Provincia, manifestados na representação que lhe dirigira, em data de 26 de Janeiro deste anno; e que V. Ex. assegure á mesma Sociedade, que o Governo conta com a sua coadjvação, todas as vezes que for mister para sustentar a Independencia, e Dignidade Nacional, as Instituições livres do Brasil, e o Throno Constitucional do Monarcha Brasileiro, o Senhor D. Pedro II.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Abril de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Presidente da Provincia de S. Pedro.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., manda remetter a Vm o requerimento incluso de Francisco Antonio Pinto, com os papeis que o acompanhãrão, e a informação que sobre elle deu o Juiz de Paz do 2.º Districto dessa Villa, José Joaquim Pinto Bulhões, a fim de Vm. proceder á responsabilidade na forma da Lei, não só do referido Juiz de Paz, como do Inspector do Quartirão, João Gonçalves da Silva Netto, e do Official de Justiça, Antonio José de Freitas, na conformidade da resposta do Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional, exarada na margem da sobredita informação, dando Vm. depois parte por esta Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, do resultado do processo.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Abril de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Promotor Publico da Villa da Mangaratiba.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., manda remetter a V. S. o requerimento incluso de Anna Angelica Victoria de Souza, e os Officios dos Juizes de Orfãos da Cidade de Cabo Frio, e Villa de Maricá, para que fazendo V. S. tudo presente á Relação desta Cidade, nella se decida o conflicto de Jurisdicção, que se tem suscitado entre aquelles dous Juizes, sobre a competencia da factura do Inventario a que a Supplicante pretende proceder por morte do seu segundo marido, Manoel Joaquim Rangel.

Deos Guarde a V. S. Paço em 12 de Abril de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Antonio Luiz Figueira Pereira da Cunha.

— A Regencia, em Nome do Imperador, attendendo a que o importante acto de huma eleição se não deve facilmente annullar, a qual quer pretexto; e attendendo mais a que as arguições da Camara Municipal da Villa de Macahe, contra a eleição dos Juizes de Paz, de que trata a sua representação de 14 de Fevereiro deste anno, são distituidas de prova, e até extemporaneamente apresentadas; pois que a serem fundadas, se deverião ter offerecido á consideração, e decisão da respectiva Assembléa eleitoral, ha por bem, desattendendo á mesma representação, ordenar que se cumpra a eleição feita, que o Juiz de Paz da sobredita Villa mui judiciosamente. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, comunicar á referida Camara, para sua intelligencia, e devida execução.

Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Abril de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

— Accusando a recepção do Officio de Vm. datado de 31 de Janeiro passado, informando o requerimento de Anna Angelica Victoria de Souza, sobre a duvida que se tem suscitado entre Vm e o Juiz de Orfãos da Villa do Maricá, acerca do inventario que a Supplicante tem intentado fazer por morte do seu segundo marido, Manoel Joaquim Rangel, se me offerece dizer lhe, que á vista dos Decretos de 8 de Novembro de 1831, e 15 de Janeiro do anno passado, Artigos 1.º e 11, o Governo entende de não competir a Vm. o conhecimento deste negocio, mas sim ao Juiz de Orfãos da Villa de Maricá, mas que envolvendo ella hum conflicto de Jurisdicção, nesta data se remette todos os papeis a Relação do Districto para tomar conhecimento deste objecto, e decidir como for de direito, devendo entretanto Vm. abster-se de proceder a tal respeito.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Abril de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Orfãos da Cidade de Cabo Frio.

— Constando ao Governo Imperial, que diversas pessoas que costumão hir devertir-se an lugar da Cascata na Tijuca, tem deteriorado o antigo Monumento, que ali existia, e que cum pre conservar, para perpetuar a recordação de factos da Historia do Imperio, tenho de recommendar a Vm. que com a maior brevidade se dirija áquelle sitio, e procedendo com o maior escrupulo a examinar quem são os individuos, que assim tem praticado, procure, quanto for possivel repor as cousas no seu antigo estado, intimando outrosim os vizinhos mais proximos para que não só se abstenhão de imitar tão máo exemplo, como para que fação constar ás sociedades que ali se reúnem, que he defeso tocar em semelhantes objectos.

Deos Guarde a Vm. Paço em 14 de Abril de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Paz da Lagoa de Freitas.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., a quem foi muito agradavel o brilhante estado de ordem, de accio, e de disciplina, com que se apresentãrão na Grande Parada de hontem, todos os Corpos da briosa Guarda Nacional desta Corte; Manda louvar muito aos Cidadãos Officiaes, Officiaes Inferiores, e Guardas, por similhante motivo, o que com a maior satisfação communico a Vm. para sua intelligencia, e para que o faça constar a todos os Corpos da referida Guarda.

Deos Guarde a Vm. Paço em 14 de Abril de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Comandante Superior Interino da Guarda Nacional.

MINISTERIO DA FAZENDA.

— Senhor. — O Conselho Geral da Provincia de S. Paulo julgou, que depois de ter concluido seus trabalhos relativos ao orçamento das rendas publicas, e fixação das despezas, tanto geraes, como provinciaes, e no acto de remettelos para serem presentes a V. M. I., devia n'huma exposição particular, e que não ficasse confundida com algarismos, e observações arithmeticas, chamar a attenção de V. M. I. para algumas verdades, que se colhem do mesmo orçamento, e que o Conselho se incumba de expender com aquella franqueza, que tão bem assenta entre corpos deliberantes, que se encretem

dos grandes assumptos Nacionaes, embora em estação desiguaes.

Na Resolução do Conselho, que fixou a receita e despesa Provincial, vê-se ter sido orçada a primeira em Rs. 160:600U rs., e fixada a segunda em 147:600U rs., resultando a sobra de 13:000U rs. Esta sobra porém nada vale, porque sendo illusoria, e meramente nominal (como se sabe) a distincção entre rendas ou despesas geraes e provinciais, entrando aquelle saldo no orçamento da receita geral da Provincia; todavia essa receita geral apenas pôde elevar-se á quantia de 186:570U rs., que mal chega para cobrir metade da despesa; de maneira que o unico resultado verdadeiro, he que nas rendas arrecadadas e despendidas na Provincia ha hum deficit de 172:300U rs.

Não he por certo o Conselho Geral, que tem culpa deste deficit: porque quasi todas as despesas, tanto geraes, como Provinciais, achando-se estabelecidas por Leis, que lhe não he dado derogar, embora o tenha procurado, quanto á algumas, por via de propostas, que não tem merecido a consideração, nem do Governo Imperial, nem do Poder Legislativo Nacional, restava-lhe apenas o arbitrio de restringir o resto aos termos da mais absoluta necessidade. Vê-se as quotas destinadas para obras publicas, para concertos de Igrejas Matrices n'uma Provincia, que tem mais de 90 Freguezias, todas indispensaveis, e a mor parte com as Igrejas quasi em terra; para concertos; e construcção de cadêas; para a conducção, e sustento de presos; para a illuminação da Capital; e diga-se ao depois se he possível ser mais mesquinho para si proprio. E se assim mesmo apparece hum acrescimo de despesa em relação ao orçamento anterior, he porque a quantia de 25:000U rs. era insufficiente para os ordenados dos Professores de Instrução Publica primaria, estabelecidos por huma Resolução tomada em 1832 pela Assembléa Geral, sobre proposta (verdade seja) do Conselho Geral, mas que este immediatamente procurou revogar sem fructo, visto que essa revogação não foi approvada; nem provisoriamente pelo Governo Imperial, nem pela Assembléa Geral, que a regeitou prontamente, o porque, ignora o Conselho. Eis a unica despesa que faz avultar o presente orçamento na parte, em que competia ao Conselho Geral: a redução della está nas mãos do Poder Legislativo Nacional.

Nem o Conselho se peja de ser assim tão mesquinho com os seus comprovincianos: pelo contrario he com essa mesquinhez, que elle entende servir a elles, e aos interesses da grande Familia Brasileira. O Conselho Geral sabe, que cortando despesas superfluas, e reduzindo mesmo as que não forem de absoluta necessidade, he que allivia de facto os contribuintes do pezo dos impostos: elle sabe que sendo a distincção entre rendas geraes, e provinciais illusoria e meramente nominal; se elle cortar largo para a sua Provincia, vai necessariamente usurpar sobre o patrimonio das outras: elle não quer ter parte na imputação, que possa á todo o tempo haver por crescer a despesa Provincial de mais de milhão e meio de cruzados d'hum anno a outro: elle não quer ser causador de funestos ciumes, que talvez hum dia arrastassem o Brasil a demandar como huma ventura o systema da mais absoluta centralisação, que seria mesmo ventura, se comparado ao que seria de nós todos, se houvesse a minima quebra da Integridade do Imperio; o que he crime até imaginar: se desta linha de conducta adoptada pelo Conselho, segue-se que tem de haver na Provincia menos empregos, menos Repartições Publicas, menos suppostos beneficios; tanto melhor: e oxalá que chegasse isso a ponto de enganar a todos quantos andão ahí com as goelas seccas por empregos, caudejando a todos os partidos, ou compromettendo com a sua ingerencia as melhores causas do mundo, ou reforçando com seu numero os mantenedores das mais torpes e iniquas. V. M. I. portanto, no exercicio da importante attribuição, que lhe ficou reservada no Art. 88 da Lei de 24 de Outubro de 1832, decidirá qual o modo de cada hum bem merecer da sua Provincia.

Mas se a despeito da escacez, com que procedeu o Conselho Geral, apparece tão enorme deficit, releva que V. M. I. cure de arbitrios efficazes para encher o Do. Thesouro Publico, sabe-se que não hão de vir os supprimentos, que alias a Lei lhe impõe como rigorosa obrigação; porque o argumento de impossibilidade, e impossibilidade comprovada não tem replica, e o Thesouro não se ha de esquecer de produzir o reforçado como está pelo facto de se lhe terem denegado os meios na Sessão passada; apezar do reconhecimento solemne, que houve da veracidade de sua exposição, e da exactidão de seus calculos. De mais, sabe-se que não he bastante orçar huma receita pingue, calculada pe-

lo maximo, que as rendas poderão produzir, quando bem administradas, ou arrecadadas. Milhares de obstaculos impedem que taes receitas se tornem effectivas: e entre estes a reluctancia dos povos contra alguns impostos, mantida, e exasperada por pretendidos reladores de seus direitos, que atroão tudo com seus clamores, e que até os fazem resoar no seio das mais Augustas Corporações; a revolução completa da Legislação financeira; e o continuo movimento de novas ordens, novos regulamentos dirigidos a repartições ainda não montadas, ainda desprovidas de tudo, e mormente de empregados com a necessaria aptidão professional; a nenhuma, absolutamente nenhuma, cooperação do Poder Judiciario, não talvez por má vontade, mas sim pela impossibilidade de homens leigos desembrulharem o chaos, em que está submergido o processo das causas fiscaes; mil outras causas em fim, muito reaes, muito verdadeiras, fazem minguar de dia a dia a colheita das rendas, e desvanecendo a responsabilidade dos empregados nella, por isso mesmo que são muito reaes, e muito verdadeiras, acobertão os tambem de toda outra responsabilidade, em que muitos incorrem por suas negligencias, e prevaricações. Daqui a necessidade urgentissima de fixar-se a jurisprudencia do processo nas causas physicas, de estabelecer se a competência dos Juizes, e de parar hum pouco (se for possível) com a mudança do pessoal das Repartições, e ainda mais com a continua alteração em a natureza das rendas, e sua percepção.

Mas estes remedios não podem obrar, senão mui lentamente, e alias as reduções de despesas, tanto nos orçamentos Provinciais, como no geral, que se esperão, do illustrado patriotismo da nova Legislatura, não poderão ser taes, que dispensem outros meios; o Conselho Geral julga de sua rigorosa obrigação a indicação das medidas, que já na Sessão passada teve a honra de reclamar de V. M. I., e que se reduzem ás seguintes.

1.º Que a ser indispensavel a creação de novos impostos, se restaurem com preferencia os que forão abolidos pelo Art. 51 da Lei de 15 de Novembro de 1831, pois que os povos já estavam acostumados a elles, e menos repugnancia terão no pagamento.

2.º Que subsistindo a prohibição de dar gratuitamente os terrenos Nacionaes, se faça em fim huma Lei para vendel-os com vantagem do publico; antes que intrusos occupem tudo sem titulo, e fação depois valer em seu favor a prescripção immemorial.

3.º Que se restabeleça, quando não todo, no menos por metade, o imposto sobre o sal importado para esta Provincia; abolido (em que ninguém o pedisse, nem delle se queixasse) pelo Decreto de 29 de Abril, e 11 de Maio de 1821; fazendo-se a arrecadação delle, somente da porção que subir a serra, visto que sendo hoje estrangeira a Nação Portuguesa, não sera possível accrescentar cousa alguma aos direitos estabelecidos para a importação nas Alfandegas.

4.º Que outra qualquer imposição, que pa receit conveniente, e fundado nos principios economicos, recaia sobre todo o Brasil, visto que he para annular o deficit geral, e não provincial, e visto que tambem avultadas sommas se arrecadão na Alfandega da Capital do Imperio, que quem as paga são os habitantes de S. Paulo.

5.º Que se substitua a Lei, que confere o meio soldo ás viúvas, e filhos de Officiaes Militares, huma outra que, estabeleça hum Monte Pio annexo ao Thesouro Publico, e obrigatorio para todos os empregados; e que nunca mais (o Conselho supplica ardentemente) se responda á representações tão serias por hum modo apparentemente ironico, dizendo-se que nada obstava a que o Conselho promovesse associações philantropicas, ou caixas pias.

6.º Que se eleve a quota dos novos e velhos direitos das fianças criminaes, pelas quaes os réos se livrão soltos, segundo o Código do Processo Criminal.

O Conselho Geral indicando assim os poucos remedios, que lhe lembião para occorrer aos males que podem vir á sua Provincia de huma banca rota; não se deve esquecer de mencionar hum damno muito maior, com que a mesma Provincia tem sido ameaçada em relatorios, e bellas com observações, e mesmo nas discussões das Augustas Camaras Legislativas. He este a abolição do direito de passagem de animaes no Registo do Rio Negro, mencionado no artigo 5 §. 4.º do orçamento Provincial; e que se pretende abolir com o pretexto de ser hum direito de Provincia a Provincia, e como tal incluído no Art. 51 da Lei de 15 de Novembro de 1831: Não ha tal, Imperial Senhor, não he direito de Provincia a Provincia. E se bem não he da do descobrir agora o titulo primordial desta imposição, que se perde na noite dos tempos, sabe-se ao menos que o Registo hoje estabele-

cido no Rio Negro estava plantado outr'ora muito a quem desse lugar, e que nelle toda a vida se pagou o direito de todos os animaes, que por ali passavão; sabe-se mais que dantes a Provincia de S. Paulo hia confinar com a do Rio Grande de S. Pedro, e basta ler os preciosos — Annaes da Provincia de S. Pedro — pelo Illustre Senador Visconde de S. Leopoldo, para encontrar ahí no Cap. 16 pag. 104 e 105 do 2.º Vol., que pelos annos de 1771 a 1772 se assentou hum novo Registo na margem austral do rio de Pelotas, que dividia ambas as Provincias, com a invocação de Santa Victoria. Sabe-se em fim, que do Registo de Santa Victoria ao que hoje está no Rio Negro, e muito mais ao que anteriormente existia nesta Provincia, havia a distancia de muitas dezenas de legoas, e todo esse espaço cheio de fazendas de cria, e donde vinha grande quantidade de animaes para o Norte da Provincia. Se pois os animaes criados nas fazendas da Provincia pagão sempre aquelle direito; se o direito que se podia chamar de importação, ou de saída para a Provincia de S. Paulo, como lhe chama o Illustre Analista no lugar citado, já ficava pago no Registo da Patrulha, mudado ao depois para Santa Victoria: como he que se ha de dizer, que os direitos do Rio Negro são pagos a titulo de importação da Provincia de S. Pedro para a de S. Paulo? Se elles forão, ou não primitivamente exigidos para a conservação dessas estradas, fructo e prodigios da perseverança dos Paulistas de dantes, como tudo induz a crer, he o que se ignora, pois (como já fica dito) não foi facil descobrir nos archivos das repartições fiscaes, noções positivas acerca do titulo primordial; mas isso pouco importa, porque basta saber que esses direitos são hoje huma renda publica, que os povos pagão sem repugnancia, nem má vontade, até que a Lei de 15 de Novembro de 1831 interpretada pela ambição, e pelo interesse privado, vem suscitar pretensões para a sua abolição. Isto quanto ao direito para se continuar na cobrança da renda.

Quanto porém á conveniencia da abolição, a questão he mais simples, e toda ella arithmetica. Por quanto não he preciso mais do que deduzir a quantia de 65:400U rs., importancia orçada da renda, das sommas totaes das receitas, geral e Provincial. Feita esta deducção, teremos por maximo de receita destinada para fazer face ás despesas da Provincia a somma de 208:770U rs., e como essas despesas que se fazem pela Provincia importão 506:470U rs., segue-se que teremos hum deficit (que ninguém se ha de encumbrar de annular) da quantia de 297:700U rs. Os resultados, figurem-se: decida-se depois, se convém a V. M. I. consentir huma só palavra que seja para a abolição deste imposto.

Desculpai, Imperial Senhor, a diffusão, com que o Conselho acaba de expender suas idéas: o Conselho entende, que todas as grandes questões do Estado se resolvem pela dos dinheiros publicos; era pois huma consequencia necessaria o submeter a V. M. I. assim tão humildemente o pouco que elle pôde fazer nesta parte de sua tarefa.

Deos Guarde a V. M. I. muitos annos. Paço do Conselho Geral de S. Paulo 3 de Fevereiro de 1834. — Manoel, Bispo Diocesano, Presidente — Doutor Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, Secretario.

NOTÍCIAS ESTRANGEIRAS.

Continuação das noticias de Monte Vidéo.

Monte Vidéo 17 de Março de 1834. — Os annuncios de huma invasão sacrilega, sobre que tivemos as convenientes informações no dia 15 do corrente, acabão de realizar-se.

Os detalhes deste successo achar-se-hão nas communicações do Ex. Sr. Presidente General em Chefe do Exercito, que acompanhão o presente Officio.

O Poder Executivo, HH. SS., não teme, que hum homem desgraçado, que deste modo dilacera o coração da sua Patria, possa avançar hum passo áquem das praias, que tem profanado com a sua presença, sem que por todas as partes o assaltem o horror de seu crime, a vingança de hum Povo insultado no mais delicado de sua dignidade, e a braveza de hum Exercito, que por duas vezes lhe tem feito sentir o pezo de suas armas.

Vós porém, HH. SS., bem conhe-

ceis, que, enquanto se combatem os perigos presentes, outros ha, que se occultão nas casualidades do futuro. Para que o Poder Executivo podesse oppor barreira a todos, julgou necessario tomar aquella attitude, á que o authorisa o Art. 81 da Lei Fundamental, e espera que com ella, e o auxilio de vosso poder, sempre de accordo com o disposto no mesmo Art, terá occasião de nos dizer — *A Magestade do Povo está vingada, as Leis recobrarão o seu Imperio, hum castigo exemplar, promette, á Patria largos dias de ordem, e de prosperidade.* —

O Poder Executivo saúda a H. A. G. com a mais alta consideração, e respeito. — *Carlos Anaya. — Lucas J. Obes. — Manoel Oribe.*

— *Ministerio da Guerra, e Marinha.* — Achando-se ameaçada a tranquillidade do Estado pela nova apparição do Chefe da anarchia nas margens do Uruguay, á frente de alguns incautos, que pôde seduzir, e subtrahir á vigilancia da Authoridade Suprema da Capital de Buenos Ayres, e sendo obrigação do Governo tomar todas as medidas conducentes á manter a segurança publica, Decreta:

Art. 1.º Todos os individuos, que houverem obtido baixa da Milicia activa de Infantaria desta Praça, enquanto existir o actual estado de cousas, seja qual for a sua classe, e graduação, se incorporarão á Companhia, á que antes pertencerão.

Art. 2.º Exceptuão-se os que tiverem impedimento phisico notavel, e bem conhecido.

Art. 3.º Logo que cessem os motivos, que reclamão esta medida, serão attendidas as baixas anteriormente obtidas.

Art. 4.º O Ministro da Guerra fica encarregado da execução do presente Decreto, que se comunicará á quem for de obrigação. — *Anaya. — Manoel Oribe.*

Proclamação do Governo da Republica Oriental do Uruguay.

Cidadãos! Hum rebelde, cujo nome he bastante conhecido, porque o tem machado com os mais revoltantes crimes, acaba de apresentar-se, nas praias da Republica, associado á hum punhado de bandidos estrangeiros. No delirio da desesperação, elle nada respeitara; porém o Governo não o teme, e não o teme, porque está convencido do patriotismo dos Povos, e da sua confiança nos Poderes publicos, que tem a honra de presidir aos seus destinos. O Executivo tem providenciado á tudo, como se a grandeza, e imminencia do perigo fossem mais de temer, do que realmente são, e tem por toda a parte, e em todas as classes encontrado a esperada cooperação. Elle de novo fará patentear o horror da conspiração, e o character dos conspiradores; mas promette, que elles, ainda á custa de alguns sacrificios, receberão huma lição proveitosa, e convencer-se-hão de que seus furores são inefficazes para transtornar a ordem em huma Republica, que a tem baseado no amor, e respeito ás suas Leis.

Cidadãos! Vosso patriotismo, e as medidas adoptadas pelos Poderes publicos, fazem acreditar hum perigo, que não existe. Seja temivel a vossa attitude, porém tranquillã. A Republica he pequena; porém o vosso brio ainda ninguem tem podido sufficientemente conhecer. — *Carlos Anaya. — Lucas J. Obes. — Manoel Oribe.*

Documentos Officiaes.

— *Santa Lucia 14 de Março de 1834.* — (Recebido ás 9 horas da noite do mesmo dia.)

— O General em Chefe do Exercicio no momento de pôr-se em marcha, julga conveniente fazer conhecer ao Exc. Governo, que *D. João Antonio Lavalleja* achase nas praias do Estado no ponto das Higueritas, segundo as partes originaes, que tenho a honra de remetter inclusas. Tenho a satisfação de annunciar ao Exc. Governo, que no Paiz se encontra a melhor disposição a fim de escarmentar novamente a este perturbador da ordem publica. Tem-se tomado todas as providencias, e seus resultados desempenharão seguramente as vistas do General em Chefe.

Tem a honra de saudar o Exc. Governo com a maior consideração. — *Fructuoso Rivera.* — Exc. Sr. Ministro da Guerra *D. Manoel Oribe.*

— *S. José 13 de Março de 1834.* —

Exc. Sr., acabo de saber por informação da parte, que passo ás mãos de V. Ex., que *D. João Antonio Lavalleja*, desembarcou nas Higueritas; em virtude do que tenho dado as competentes ordens á fim de prontamente reunirem-se as forças de Florida, e Porongos, ficando á fazer as mais activas diligencias sobre tal objecto, enquanto espero ordens superiores de V. Ex., á quem tem a honra de saudar com o mais firme respeito — *João Arenas.* — Exc. Sr. Presidente do Estado Oriental do Uruguay.

(Recebido ás 8 horas da noite do dia 16.) — O Juiz Ordinario, que o presente assigna, transcreve ao Exc. Sr. Ministro de Estado da Repartição da Guerra, e Marinha, as partes dadas pelo Juiz de Paz de Carmelo, e Tenente de Policia do dito, sobre haverem desembarcado os anarchistas no ponto das Higueritas, apoderando-se da força submettida á authoridade legal da Republica, cujo theor he o seguinte.

Do Juiz de Paz de Carmelo.

Março 12, 1834. — Neste momento, que he á huma hora, e tres quartos da tarde, se recebo por este Juizado de Paz huma noticia dirigida ao Tenente da Policia, a qual foi aberta, por se achar elle no campo, e della se reconhece, que *Lavalleja* entrou no ponto das Higueritas, apoderando-se de toda gente; que o Tenente *Serrano*, fará hora e meia, foi para o campo; sendo as noticias, que temos ultimamente, que a força, que se apoderou das Higueritas, se acha mudando animaes á tres legoas deste ponto. O Povo está disposto a sustentar a Authoridade legal, porém tem falta de auxilios. Se estes se não apresentão, nenhum remedio haverá, se não entregar-se do modo mais vantajoso, sem mesmo obstar a esperanza, que ainda nutre ao Tenente *Serrano*, que sabio á ver se pôde fazer alguma cousa, bem que seos esforços se tornão difficultosos por não ter armamento. Expedirão-se communicações ao Sr. *D. Lourenço Laguna*, em ausencia de seu pai, e ao Coronel *D. Anacleto Medina*, pedindo-lhes os socorros que poderem prestar. De tudo que for occorrendo darei a mais exacta conta, sempre que me seja possivel, e envio o presente Officio, por temer que talvez lá não chegue o que dirige o Tenente desta Villa ao Chefe de Policia. — *Justo Vega.*

— Sr. Juiz do Departamento. — O Tenente Politico do ponto de Carmelo,

que este assigna, tem a honra de o informar sobre os acontecimentos posteriores á communicação, que já lhe foi dirigida. Apresso-me á fazel-o saber, que são dez horas da noite, e me acho em marcha com direcção á *Miguelita*, que fica na estancia de *Fernandez*. A noticia da morte do Tenente *Segovia* he incerta; elle se acha prisioneiro com a maior parte dos que estavam nas Higueritas. Elles estão em numero de 6 na estancia de *Calataym*, proximos á entrar em *Vacas*. Meu mais ardente empenho consiste em reunir toda a força possivel, e esperar o Sr. General *Lugunu*, que deve vir pelo caminho que indicou. Este successo foi immediatamente participado ao Coronel *Medina*, que se acha reunindo gente com toda a brevidade. O Sargento de minha Companhia sustentou com oito homens huma guerrilha contra quarenta anarchistas; porém, por ser necessario que elle se reuna ao Corpo, á fim de que melhor decidido seja o successo, que nos espera, elle prontamente o fez. Em fim supplico me remetta á este ponto a força, que poder, para quanto antes gosar do triumpho da justiça contra a anarchia. Tenho a honra de saudar ao Sr. Chefe Politico. — *Gregorio Serrano.*

— Tenho a honra de levar esta communicação ao conhecimento de V. Ex., para que me ordene as medidas, que devo tomar, como encarregado da Policia, visto ter hido para o campo o Chefe Politico deste Departamento. — Deos Guarde a V. Ex. Colonia 3 de Março de 1834. — *José Ramon Perez.* — Exm. Sr. Ministro e Secretario d'Estado da Repartição da Guerra e Marinha.

— Huma carta, que temos diante os olhos, e escripta por pessoa fidedigna, que se achava nas Higueritas, quando ali entrarão os anarchistas, nos dá a seguinte noticia detalhada dos Officiaes, que acompanhavão a *Lavalleja*, *D. Manoel*, seu irmão, *D. Hermenegildo Fuentes*, *D. Abdon Rodriguez*, os dous *Palamegues*, (dos quaes hum já he morto) *D. Miguel Farjado*, *D. Raphael Fguren*, *D. Felipe Carballo*, *D. Lucas Moreno*, Secretario, e 10 Officiaes pertencentes á divisão de Quiroga, e Buenos Ayres. (Do Universal.)

*Negocios de Corrientes (traduzido do Imparcial de 17 de Março, por *)*

Devemos fallar em concordancia com o nosso titulo, não somos movidos por desejos, ou sentimentos hostis á Provincia de *Corrientes*. Amamol-a como Provincia irmã; mas nem por isto queremos nos sujeitar cegamente, e sem reserva, á quantos pedidos ella fizer. Nesta questão, bem como em todas as que tratámos, sempre nos pronunciamos pelo lado, onde percebermos que existe justiça. He fativel, que nos enganemos, mas então o erro será da parte do entendimento, e jámais a vontade entrará nos nossos julgamentos. Não nos accusem pois de parcialidade, mormente á respeito de hum negocio como este, em que o Governo vai assumir hum comprometimento, cujo ponto de parada na necessidade de obrar e gastar, huma vez que se principie, não he facil agora fixar. Debaixo destes principios, e sem esquecer-nos de applaudir, como convém, o ardor dos Portenhos, que se declararão á favor da guerra, ardor, que por não ser de todo justo, nem por isso deixa de ser nobre, e generoso, faremos algumas reflexões, que poderão entrar

na alta consideração de nossas Authoridades, e na de nossos Concidadãos.

Em primeiro lugar, occorrem-nos, que a Provincia de *Corrientes* resistio, quanto nella coube, ao Tratado das Provincias do Littoral, Tratado, que hoje se invoca para se sollicitar auxilio.

2.º Pretende-se que o nosso Governo, como encarregado das relações exteriores, deve tomar á seu cargo a defesa de *Corrientes*; e precisamente a Provincia de *Corrientes* he a que ainda não conferio ao Executivo de Buenos Ayres a authorisação para estas relações exteriores.

3.º Ainda quando do Tratado nascesse huma verdadeira e restricta obrigação da parte de Buenos Ayres, para com a Provincia de *Corrientes*, e supposto tambem, que da parte desta haja a authorisação á respeito das relações exteriores, resta saber, se existe alguma das circunstancias do *casus foederis*: y. g. se o territorio de Buenos Ayres está invadido pelo Estado do Uruguay.

4.º Sobre este ultimo ponto, sabemos com toda a certeza, que no tempo do regimen monarchico, o que constitue hoje a Provincia de *Corrientes* era huma Commandancia Militar, *ad instar* das missões Occidentaes do Uruguay, e Sul-Orientaes do Paraguay, e que o territorio das missiones tem passado depois á Provincia, como o de *Corrientes*, e de facto esteve representada no Congresso por seu Deputado privativo.

5.º Sabemos, que em 1814 o ponto de *Candelaria* estava dependente do Governo do Paraguay; e se bem que ignoramos se a Provincia de *Corrientes*, que confina pelo Leste com a de Missões, á cujo lado Septentrional correspondia anteriormente *Candelaria*, occupou por vias legais este mesmo ponto, ou como a occupação se realison; estamos bem inteirados, que sem embargo disto o Paraguay o tem agora reoccupado. Por consequencia seria preciso liquidar não somente porque direito a Provincia de *Corrientes* estende seus limites Orientaes até o Uruguay, pela latitude de Santa Anna, isto he, o direito porque pretende o territorio de Missões; senão tambem qual será o juiz, que póde allegar para reclamar o ponto de *Candelaria*, que se acha mais ao norte da indicada latitude de Santa Anna, poço de S. Ignacio, Salto, S. Carlos, e S. José. Não deixamos de ter notado hum Tratado entre o General D. *Belgrano*; e D. N. *Chabarría* com o Paraguay, pelo qual ficava em peder deste ultimo paiz, o departamento chamado *Candelaria*. Se isto for assim, qual será o aggressor? E este será o *casus foederis*?

6.º Sabemos tambem, que grande parte deste territorio de Missões está vendido á hum particular D. *Blas Despui*, que propoz a sua compra á Buenos Ayres, ao Estado Oriental, e ao Brasil. Ignora-se á que Nação ou Provincia este o comprou, e se agora se entrar na questão da legalidade da compra por *Despui*, e da venda, que póde ser que haja feito della, sendo fativel, que tenha realisado a sua desnacionalisação á hum poder estrangeiro, dando então o auxilio, viria á acontecer, que defenderiamos hum territorio, que de facto não era da Republica, ficando ao depois com o compromettimento de o deter por meio de outra guerra com o Estado, ou Estados vizinhos. Este ponto he de nimia transcendencia para o passarmos com olhos tapados; elle exige a mais seria consideração.

7.º Sabemos, tambem, que a Ilha, chamada *la Pipé* ou *Aquipé*, situada entre os braços do Rio Paraguay quasi defronte da ultima ponta Nordeste da laguna *Iberia*, foi dada por mercê dos Reis á D. *Santiago Liniers*, cujos herdeiros poderião allegar algum direito á sua possessão; porém, prescindindo da legitimidade da tal reclamação, parece que o Governo de *Corrientes* deo a mesma Ilha em propriedade á hum particular. Ella he riquissima em produções espontaneas do maior valor, e por isso mesmo deve suscitar a questão que vamos enunciar, e talvez seja ella que produzio realmente as circunstancias actuaes.

O Paraguay, allegando sua anterior posse de *Candelaria* querera que seus limites se estendão ainda mais ao Sul das costas do Rio Paraguay, donde se segue que a Ilha ficaria dentro de seu territorio. *Corrientes* occupando o mesmo ponto de *Candelaria* pretenderá que os limites do Paraguay constem da costa Nordeste do mesmo rio; e argumentará que a dita Ilha de *Aquipé* lhe pertence como parte do seu territorio, resultando d'aqui que Buenos Ayres teria dado seus auxilios para defender a propriedade de *Liniers*, ou de outro particular, cujo interesse será que ella pertença á huma ou outra jurisdicção, ficando então empenhada na guerra, ou guerras, que indicamos no §. 6.º e que serão demasiadamente provaveis, não sómente de baixo do motivo que apontamos, mas tambem por outros, á que alludimos em outro Numero, e que não julgamos conveniente especificar determinadamente.

Tudo isto, e outra cousa mais, deve chamar a attenção, dos HH. RR. para que adicionem as competentes ponderosas considerações, á aquellas, que com o maior zelo e oportunidade se tem levado na discussão de materia de tanta importancia, e transcendencia, na qual não se deve sómente conservar presente o que póde desfazer qualquer engano, mas tambem evitar as consequencias, que qualquer falso passo em politica costuma trazer consigo. Se depois de hum maduro exame, o Corpo Representativo se resolve pela affirmativa, em toda a extensão, que se pretende, sujeitaremos nossa opinião á sua Soberana Sanção. Porém antes da decisão, cuidamos que he do nosso direito, e mesmo do nosso dever illuminar seus passos, com a fraca luz com que podemos concorrer.

(*Imparcial* 17 de Março.)

Buenos Ayres. — A sala dos Representantes de Buenos Ayres, depois de hum largo debate, occasionado pelas sollicitações do Governo de *Corrientes*, para ser auxiliado pelo de Buenos Ayres, contra o Dictador do Paraguay, em virtude do Art. 3.º do Tratado de 4 de Janeiro de 1831, declarou em Sessão do dia 17 de Março, que a Provincia de Buenos Ayres não está no caso do citado Artigo, e portanto sem a obrigação de prestar á de *Corrientes* o auxilio reclamado.

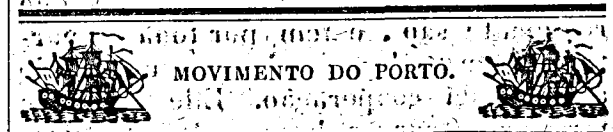
Parece que as operações Militares do Dictador de Paraguay limitando se agora á occupar o intrincheiramento em *Candelaria*, não são consideradas como invasão do territorio Argentino, o que equivale á não reconhecer a integridade da Republica Argentina, o violada por aquelle acto. Se esta opinião he fundada, não ha duvida, que a guerra de invasão feita ao Paraguay seria injusta. Mas se não ha outra garantia mais solida das intenções do Dictador, a res-

peito do abuso, que poderá fazer de huma força tão consideravel, qual a que se diz que acantonou na fronteira, parece-nos que como precaução contra o ulterior desfecho de attitude tão ameaçadora, os Governos das Provincias Argentinas deverião collocar-se tambem em posição de prevenir as consequencias de huma irrupção daquelle Exército Semi-barbaro.

(*El Universal de Monte video*, de 24 de Março.)
Lê-se no *Universal de Monte Video*, de Segunda feira 24 de Março de 1831.

Depois das noticias, que demos nos numeros anteriores, não se recebeu participacão alguma Official das operações da força Nacional, que passou o Rio Negro, em seguimento dos anarquistas. No Sabbado se dizia assaz geralmente, que o Coronel *Rana* tinha alcançado os restos fugitivos do bando de D. *Juan Antonio Lavalleja*, e terminado a obra começada com tanto ardor pelo Coronel *Medina*, e o General *Laguna*. Outros disserão, que o mesmo cabeça fóra aprisionado, em quanto outros o davão por afogado ao passar hum riacho. Tem-nos empenhado em averiguar a origem de todos estes boatos, e a temos encontrado na relação, que deu hum visinho de S. José, chegado á esta Capital no Sabbado, que na occasião de elle sahir dessa povoação, entrava nella hum homem vindo do Rio Negro, o qual asseverava, que o Coronel *Ranha* havia destrocado completamente os poucos, que haviam conseguido passar além do Rio Negro, alias sem nada relatar da sorte, que podera ter cabido á D. *Juan Antonio Lavalleja*, neste ultimo successo.

Temos noticias de las Higuieristas sobre os primeiros passos, que o cabeça da anarquia deu no Solo da Mãe Patria, bastante circunstanciadas e despidas da escuridão, com que a confusão e a surpresa as involverão ao principio. Adiamos a sua publicacão para tempo mais opportuno, porque o caracter de tantos pequenos detalhes he mais proprio para satisfazer a curiosidade ociosa, do que o interesse patriotico, que anima neste momento todos os espiritos. A força effectiva, com que D. *Juan Antonio Lavalleja* desembarcou em Ponta Gorda, (huma legoa distante de las Higuieritas) era de 80 á 90 homens de todas as classes, armados de tercados e chucos com bandeirolas, em cujo centro estavam pintados huma caveira acima de dous ossos cruzados, symbolo da morada dos defuntos, e triste pronostico de que por lá se encaminhavão os que querião temerariamente arrosstrar o espirito immortal da Patria, os espectros da anarquia aniquillada.



Para Sahirão no dia 16 de Abril.
Porto — Bergantim Português Anna.
Autuerpia — Dito Americano Barbara.
Pernambuco pela Bahia — Sumaca Maria Angelica.
Donde Entrarão no dia 16 de Abril.
Maldonado — Bergantim Nacional Maria Clara, 15 dias.
Monte Video — Dito Sardo Picolo Georgeo, 13 dias.
Rio de S. Francisco — Sumaca Flor do Mar, 8 dias.
Dito — Lancha Bom Successo Feliz, 3 dias.
Iguape — Lancha Olimpia, 3 dias.
N. B. O Bergantim Dinamarquez, que sahio hontem para Cowes, denomina se Pizarro, e não Pirro.